



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

1. ETIQUETA

2. data 31.01.2017

3. proposição MEDIDA PROVISÓRIA nº 767, de 2017

4. autor DEPUTADO HUGO LEAL

5. n.º do prontuário 306

1. <input type="checkbox"/> Supressiva	2. <input type="checkbox"/> substitutiva	3. <input type="checkbox"/> modificativa	4. <input checked="" type="checkbox"/> aditiva	5. <input type="checkbox"/> Substitutivo global
----------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------	------------------------------------------------	-------------------------------------------------

7. página

8. artigo 14

Parágrafo

Inciso

alínea

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

<p style="text-align: center;">Acrescente-se o seguinte Art. 3º a Medida Provisória nº 767, de 06 de janeiro de 2017, com a seguinte redação, renumerando-se os seguintes:</p> <p>.....</p> <p>.....</p> <p><i>Art. 3º Fica autorizado o pagamento de horas extraordinárias ao servidor administrativo, cuja hora de trabalho efetivamente comprovada supere a sua jornada individual.</i></p> <p><i>Parágrafo único: Para fins do disposto no caput, será considerado como extraordinário o tempo de atendimento líquido registrado em sistema próprio, que ultrapasse a jornada individual do servidor.</i></p> <p style="text-align: center;">JUSTIFICAÇÃO</p> <p>A emenda apresentada visa principalmente incentivar os servidores que fazem atendimento ao público.</p> <p>O Sistema de atendimento SAT controla o tempo de espera, o tempo de atendimento e o tempo de permanência na APS.</p>



CD/17772:37405-43

O pagamento extra contempla os servidores que mais atendem, visto que este deverá considerar apenas o tempo de atendimento efetivo para fins de pagamento.

PARLAMENTAR

**Deputado Federal HUGO LEAL
PSB/RJ**



CD/17772.37405-43